



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 239, DE 2004

**Determina o tombamento de túmulos onde se encontram os restos mortais de ex-presidentes da República.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os túmulos onde se encontram sepultados ex-presidentes da República são considerados bens culturais, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, serão tombados e passarão a integrar o acervo histórico e artístico da União.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O Decreto-Lei nº 25, de 1937 – legislação em vigor, que define e regula as relações entre o Estado e a cultura no que se refere à proteção, guarda e recuperação dos bens culturais – assim dispõe, em seu art. 1º:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Nesses termos, não há como questionar a oportunidade do tombamento dos túmulos onde repousam os restos mortais dos ex-presidentes da República, legítimos testemunhos da história social e política brasileira.

Em várias nações do mundo ocidental, como os Estados Unidos, por exemplo, os túmulos presidenciais são lugares de visitação e expressão do culto cívico. Mesmo entre nós, os túmulos de alguns ex-presidentes da República tornam-se locais de verdadeira romaria, como é o caso do jazigo de Tancredo Neves, em São João del Rei, ou o de Getúlio Vargas, em São Borja.

Entendemos que o tombamento desses maus-soléis, bens históricos incontestáveis, faz-se urgente e necessário. O estado em que se encontram os jazigos de grandes homens que fizeram a História do Brasil é, em sua maioria, de abandono e deterioração. Por outro lado, é grande o número de municípios cujos orçamentos são insuficientes para o atendimento das necessidades básicas de suas comunidades. Assim, pouco sobra para a atenção devida aos monumentos históricos. Nesse sentido, a proteção federal, por intermédio do tombamento, criaria condições para a reversão do quadro de precariedade em que se encontram muitos dos túmulos de ex-presidentes da República.

Nada mais legítimo, portanto, que o Poder Público tome, sem delongas, as providências para a efetivação do tombamento desses bens históricos, sob pena de vê-los legados à sina do descuido e da destruição.

Convictos da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do presente projeto de lei pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2004. – **Héralclito Fortes – Paulo Paim – Antonio Carlos Magalhães – Sérgio Zambiasi – Ideli Salvatti.**